



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



PARECER Nº 116/2025

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR GILMAR VENDEDOR

RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a criação do CASE – Centro de Ação Social e Empreendedorismo do Município de Arinos/MG e dá outras providências*”.

Recebida e publicada no quadro de avisos em 7 de agosto de 2025, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação, Justiça e de Redação; de Administração Pública e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira, para exame individual.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão, para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em apreço pretende criar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Centro de Ação Social e Empreendedorismo – CASE, como espaço estratégico destinado ao desenvolvimento social e à promoção do empreendedorismo local (art. 1º).

Nos termos artigo 2º da proposição, o CASE tem por objetivos:

- centralizar o atendimento dos serviços sociais e de empreendedorismo, otimizando o acesso e promovendo maior eficiência à população;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br

- fortalecer políticas públicas de desenvolvimento social, promovendo cidadania ativa e participação comunitária;
 - estimular a criação e o desenvolvimento de novos negócios, oferecendo suporte técnico, capacitação e orientação;
 - oferecer capacitação profissional contínua, orientação permanente e desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
 - integrar órgãos, entidades e serviços, incentivando parcerias institucionais, inovação social e soluções colaborativas; e
 - garantir a inclusão social e produtiva de grupos vulneráveis, promovendo autonomia e geração de renda.

O artigo 3º estabelece que o CASE será integrado pela ADESA (Agência de Desenvolvimento Econômico Social de Arinos), Central das Associações, Sala Mineira do Empreendedor, Ponto de Atendimento da CEMIG, Ponto de Atendimento Virtual da Receita Federal (PAV), Ponto de Serviço de Identidade e SINE (Sistema Nacional de Emprego).

O artigo 5º define a estrutura física do CASE, enquanto o artigo 6º especifica seu público-alvo, abrangendo empreendedores locais e potenciais empreendedores; associações, lideranças comunitárias e cooperativas; população em situação de vulnerabilidade social; jovens e adultos em busca de capacitação e inclusão produtiva; cidadãos em geral que busquem acesso a serviços públicos essenciais; e estudantes interessados em empreendedorismo e inovação social.

O artigo 7º apresenta os resultados pretendidos com a implantação do CASE, e o artigo 8º dispõe sobre os recursos necessários ao seu funcionamento.

O artigo 9º determina que o desempenho do CASE será avaliado e monitorado por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, mediante elaboração de relatórios





CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



mensais e semestrais para acompanhamento, avaliação de resultados e recomendações de ajustes.

O artigo 10, por sua vez, autoriza o Poder Executivo a regulamentar, mediante decreto, os procedimentos operacionais e administrativos necessários ao pleno funcionamento do CASE.

No tocante à competência legislativa, a proposição não apresenta vício, pois trata de matéria de interesse local, em consonância com a autonomia municipal assegurada pela forma federativa, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Também não há restrição quanto à iniciativa, uma vez que compete exclusivamente ao Prefeito propor matérias relativas à criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o artigo 58, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao aspecto jurídico-constitucional, a proposta revela-se compatível com o artigo 174 da Lei Orgânica, que impõe ao Governo Municipal o dever de manter processo permanente de planejamento, visando promover o desenvolvimento do Município, o bem-estar da população e a melhoria da prestação dos serviços públicos.

Por fim, cumpre registrar que o parágrafo único do artigo 8º da proposição contém apenas informação de natureza administrativa e circunstancial (“o Município já dispõe de estrutura física e equipe técnica...”), que não cria obrigação, não estabelece direito nem disciplina o funcionamento do CASE, tratando-se, portanto, de matéria própria da exposição de motivos ou justificativa. Assim, apresentamos, ao final deste parecer, emenda supressiva ao referido dispositivo.

CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



Diante do exposto, concluímos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 45, de 2025, com a Emenda Supressiva nº 01, parte integrante deste parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

Assinado em 14/08/2025, digitalmente, conforme o art. 1º, § 3º, da Lei nº 14.332, de 1º de maio de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.arinos.mg.leg.br



EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Suprime-se o parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 45/2025.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025

Vereador GILMAR VENDEDOR
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS-MG	
DESPACHO	
Aprovado em <u>Junho</u>	
discussão por <u>nove</u> votos favoráveis	
<u>zero</u> votos contrários e <u>zero</u>	
absentias.	
Gub. Presidente <u>29</u> de <u>setembro</u> de <u>2025</u>	
_____ PRESIDENTE DA CÂMARA	

18/ago/2025 00:00:00:000 CÂMARA MUNICIPAL